



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 09/2018

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE IMPRENSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA PESALI PUBLICIDADE LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Gétúlio Vargas, s/n, Carira/SE, C.N.P.J nº 32.777.088/0001-49, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **VALDEMAR GOMES ALVES**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PESALI PUBLICIDADE LTDA**, Rua Horácio Hora, nº 53, Centro - Carira, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.285.712/0001-79, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **WILLIANE NASCIMENTO PEREIRA SANTOS**, CPF nº 019.342.145-31, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa, para a Câmara Municipal de CARIRA/SE.

A empresa efetuará as atividades abaixo:

- 1.1 – Disponibilizar 01 (um) jornalista (função de redator/mídia social) com habilitação em jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; para trabalharem juntos ao poder Legislativo Municipal.
- 1.2- Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
- 1.3 – Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- 1.4 – Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao poder Legislativo;
- 1.5 – Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa dos vereadores sobre assuntos relevantes do município;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- 1.6 – Acompanhamento dos vereadores em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- 1.7 – Produção de informativos;
- 1.8 – Atender às demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

- 2.1 – O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e CNDT;
- 2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, o valor correspondente a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

*Câmara Municipal de Carira
Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios*

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

- 5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- 5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- 5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.8-Promover o relacionamento entre a Câmara Municipal e a imprensa;
- 5.9-Produzir e distribuir matérias jornalísticas a imprensa;
- 5.10-Republicar no perfil oficial no facebook as matérias produzidas, numa linguagem própria de mídia social;
- 5.11-Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do inbox, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- 5.12-Produzir full banners para veiculação no perfil oficial no facebook da câmara municipal e site institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 30 (trinta) dias;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CARIRA/SE, 02 de Abril de 2018.

Valdemar Gomes Alves

VALDEMAR GOMES ALVES
Presidente
CONTRATANTE

[Signature]

PESALI PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature] _____ *002.729.001-08*

[Signature] _____
Fernando Lima dos Santos